



Terça-feira, 17 de Junho de 2025

I Série – N.º 111

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.275,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 129/25 13846
Altera os artigos 3.º, 11.º, 12.º e 14.º, adita as alíneas m), n), o) e p) ao n.º 2 do artigo 11.º e as alíneas e) e f) ao n.º 3 do artigo 12.º, e republica o Estatuto Orgânico do Secretariado do Conselho de Ministros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 326/17, de 13 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 130/25 13867
Aprova a alteração do Contrato de Partilha de Produção da Área da Concessão do Bloco 15, nos termos da Adenda celebrada entre a Concessionária Nacional, a Esso Exploration Angola Block 15 Limited, a Azule Energy Exploration (Angola) Limited, a Azule Energy Angola B.V., a Equinor Angola Block 15 AS e a SONANGOL — Pesquisa & Produção, S.A.

Decreto Presidencial n.º 131/25 13868
Aprova o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República de Angola relativo ao Terreno e Edifícios para a Chancelaria da República de Angola em Díli.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

Rectificação n.º 10/25 13872
Rectifica o Decreto Presidencial n.º 120/25, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 97, I Série, que outorga condecorações a várias personalidades com a Classe Independência e a Classe Paz e Desenvolvimento.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 131/25 de 17 de Junho

Considerando as relações de cooperação existentes entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República de Angola, baseadas no respeito mútuo, nos princípios e objectivos da Carta das Nações Unidas;

Tendo em conta o desejo das Partes em reforçar, cada vez mais, os actuais laços de amizade e cooperação entre os dois Países;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República de Angola relativo ao Terreno e Edifícios para a Chancelaria da República de Angola em Díli, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Abril de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Maio de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA RELATIVO AO TERRENO E EDIFÍCIOS PARA A CHANCELARIA DA REPÚBLICA DE ANGOLA EM DÍLI

O Governo da República Democrática de Timor-Leste, adiante designado por «Primeira Parte», aqui representado pelo Ministro da Justiça, Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai, e o Governo da República de Angola, adiante designado por «Segunda Parte», aqui representado pelo Ministro das Relações Exteriores, Tété António, e o aqui conjuntamente designados como as «Partes»;

Reafirmando a vontade recíproca de desenvolver as relações de cooperação e amizade entre a República de Angola e a República Democrática de Timor-Leste;

Reconhecendo a importância da instalação da Chancelaria da República de Angola em Timor-Leste como símbolo do compromisso no reforço dos laços especiais entre ambos os países;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

A República Democrática de Timor-Leste é proprietária e legítima possuidora do prédio urbano misto com a área total de 4.310 m², sito na Cidade de Díli, na Avenida de Portugal, que confronta a Norte com a Avenida de Portugal, a Sul com uma propriedade do Estado, a Oeste com a Estrada Aitarak Laran e a Leste com a Embaixada do Japão, em Díli, nos termos da planta anexa, sendo composto por:

- a) Uma parcela de terreno, com área de 3.797 m²;
- b) Dois edifícios construídos sobre o terreno referenciado na alínea anterior, Edifício A sobre a área de 454 m² e Edifício B sobre a área de 59 m², respectivamente.

ARTIGO 2.º (Constituição e finalidade do direito de superfície e direito de uso)

1. Através do presente Acordo, a Primeira Parte constitui e cede gratuitamente à Segunda Parte o direito de superfície relativo à parcela de terreno identificada na alínea a) do artigo 1.º do presente Acordo.

2. A Primeira Parte constitui gratuitamente a favor da Segunda Parte o direito de uso sobre os edifícios referidos na alínea b) do artigo 1.º do presente Acordo.

3. A constituição e cedência do direito de superfície, bem como do direito de uso referidos nos números anteriores do presente artigo, destinam-se exclusivamente à instalação da Chancelaria da República de Angola em Díli, Timor-Leste.

4. A constituição e a cedência do direito de superfície excluem a necessidade de autorização expressa por parte da República de Angola para, querendo, demolir os edifícios identificados na alínea b) e construir, sobre os correspondentes solos e sobre o terreno identificado na alínea a), ambas do artigo 1.º, outro edifício ou edifícios para a instalação da sua Chancelaria.

ARTIGO 3.º
(Prazos)

1. O direito de superfície e o direito de uso são constituídos pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos se nenhuma das Partes manifestar a vontade expressa de não renovação do presente Acordo.

2. A vontade de não renovação por uma das Partes deverá ser notificada à outra Parte por escrito, através dos canais diplomáticos adequados, com a antecedência de 3 (três) anos do termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 4.º
(Aceitação do direito de superfície e do direito de uso)

A Segunda Parte aceita o direito de superfície e o direito de uso constituídos em seu favor, e compromete-se a:

- a) Recepcionar a parcela de terreno e os edifícios e apresentar à Primeira Parte o estudo efectuado sobre o estado dos mesmos;
- b) Restaurar e zelar pela manutenção dos edifícios para a instalação da Chancelaria de Angola em Timor-Leste;
- c) Usar o terreno e os edifícios apenas e somente para a instalação da Chancelaria de Angola em Timor-Leste;
- d) Não alienar a parcela de terreno e os edifícios referidos nas alíneas a) e b) do artigo 1.º do presente Acordo.

ARTIGO 5.º
(Extinção do direito de superfície e direito de uso)

O direito de superfície e o direito de uso extinguem-se por mútuo acordo entre as Partes ou com a manifestação da vontade de não renovação do presente Acordo, expressa nos termos do n.º 2 do artigo 3.º

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

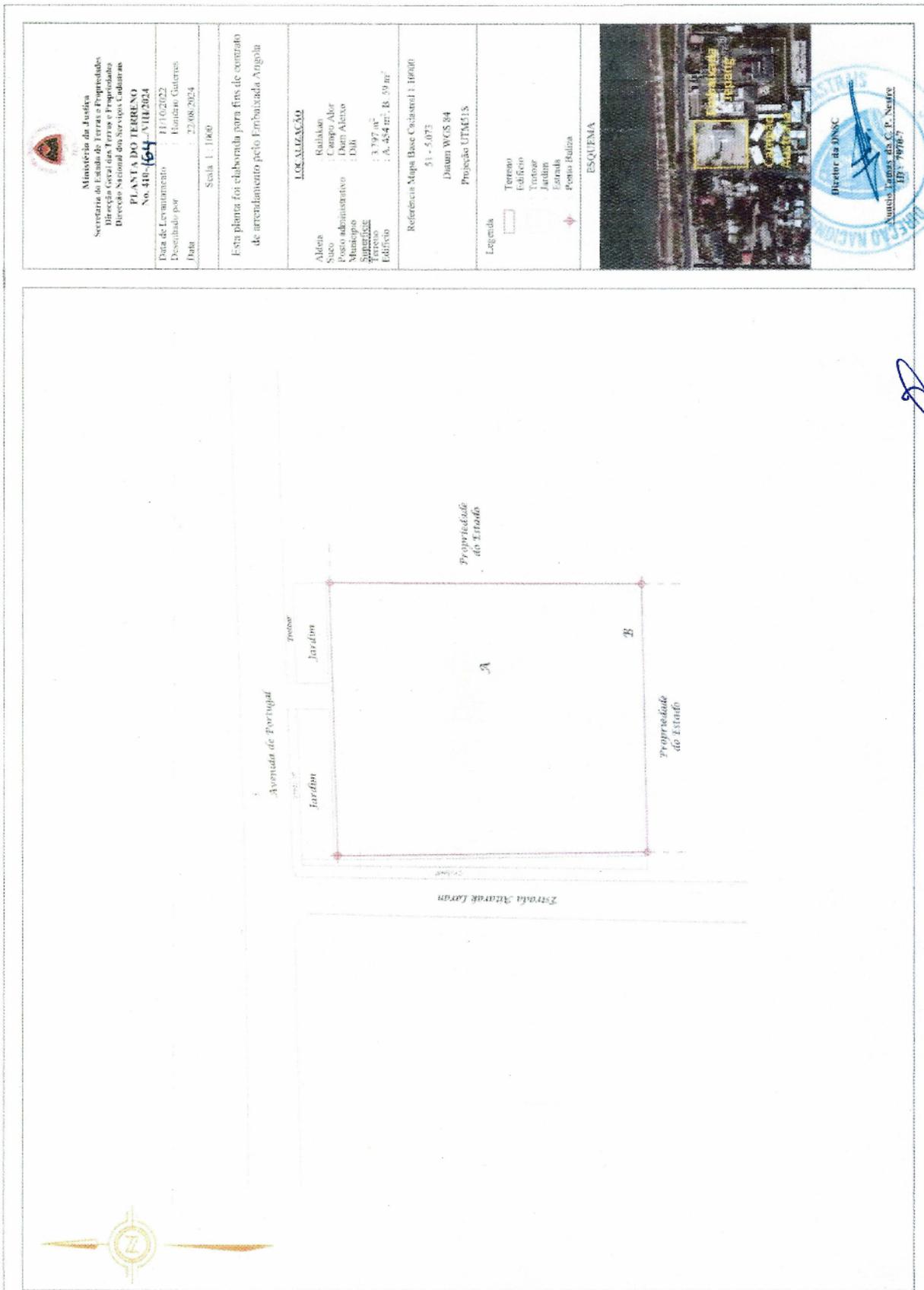
O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte após a recepção da notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos do Direito Interno das Partes necessários para o efeito.

Em testemunho do que os abaixo assinados assinaram o presente Acordo.

Feito em Díli neste dia 30 de Agosto de 2024, em dois originais em língua portuguesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste, *Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai* — Ministro da Justiça.

Pelo Governo da República de Angola, *Téte António* — Ministro das Relações Exteriores.




Ministério da Justiça
 Secretaria do Estado de Terras e Propriedades
 Direcção Geral das Terras e Propriedades
 Direcção Nacional dos Serviços Catastrais
PLANTA DO TERRENO
 No. 418-464-A/18/2024

Data de Levantamento : 11/10/2022
 Descoberto por : Henrique Guterres
 Data : 22/08/2024
 Escala : 1:1000

Esta planta foi elaborada para fins de contagem
 de arrendamento pelo Embaixada Angola

LOCALIZAÇÃO
 Bairro : Radikano
 Campo : Campo Alor
 Posto administrativo : Dorn Alexso
 Município : DMB
 Superfície : 3.997 m²
 Terreno : A: 4,54 m; B: 39 m²
 Edifício :

Referência Mapa Base Cadastral 1:10000
 51 - 5.073
 Datum WGS 84
 Projeção UTM51S

Legenda
 Terreno
 Edifício
 Tronco
 Jardim
 Estrada
 Ponto Baliza



[Handwritten signature]

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0217-F-PR)

ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA — CASA CIVIL —

Rectificação n.º 10/25 de 17 de Junho

Por ter saído inexacta a publicação do Decreto Presidencial n.º 120/25, de 28 de Maio, que outorga condecorações a várias personalidades com a Classe Independência e a Classe Paz e Desenvolvimento, publicado no *Diário da República* n.º 97, I Série, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à rectificação do referido Diploma, nos termos seguintes:

1. Na alínea b) Classe Paz e Desenvolvimento, ponto 148;

Onde se lê:

«Eduardo Ruas de Jesus Manuel «Nelo Ruas» (a título póstumo)»;

Deve ler-se:

«Eduardo Ruas de Jesus Manuel «Nelo Ruas».

2. Na alínea b) Classe Paz e Desenvolvimento, ponto 352:

Onde se lê:

«Marques Monacapui Bassovava (a título póstumo)»;

Deve ler-se:

«Marques Monacapui Bassovava».

Luanda, aos 12 de Junho de 2025.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

(25-0250-A-PR)